



# Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novaxavantina.mt.gov.br E-mail:prefeiturax@continet.psi.br



Adm 2001-2004

## LEI N.º 986 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO NA LEI MUNICIPAL N.º 973 DE 05 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no artigo 2º da Lei Municipal n.º 973, de 05 de agosto de 2002, Parágrafo Único com a seguinte redação:

**Art. 1º.....**

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais o contribuinte que comprovar incapacidade financeira, a critério da administração poderá ser feito plano especial onde o devedor declarará que valor de prestação poderá pagar, desde que não seja inferior a 03 (três) UPF'S – NX (Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina) mensais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 21 de outubro de 2002.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 195  
Livro 010  
Folha 24 V  
Data 23.10.2002

Itair  
Responsável